



ATA FINAL

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares
 Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares
 Pregão Eletrônico - 000009/2025

Datas Relevantes

Publicado	Inicio de Propostas	Limite de Impugnação	Final de Propostas	Inicio da Sessão
15/05/2025 15:02	16/05/2025 08:00	27/05/2025 23:59	30/05/2025 08:00	30/05/2025 08:01

Alterações de Prazos / Republicações

Inicio de Propostas	Limite de Impugnação	Final de Propostas	Inicio da Sessão	Alterado em	Alterado Por
12/05/2025 09:00	22/05/2025 23:59	27/05/2025 08:00	27/05/2025 08:01	15/05/2025 14:54	Jhone Jácome Ferreira

Pedidos de Impugnação

Data Pedido	Pedido	Data Resposta	Julgamento	Arquivos
15/05/2025 - 14:40:02	Impugnação do edital do Pregão Eletrônico 009/2025 proposto pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares-ES	15/05/2025 - 14:40:02	Deferido Parcialmente	

Embasamento: Informamos que o edital do Pregão Eletrônico 009/2025 proposto pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares-ES, conforme publicado recentemente no Portal Nacional de Compras Públicas, contém incorreção que impõe em sua imediata IMPUGNAÇÃO, de modo a evitar que o processo licitatório prossiga com o caráter de ilegalidade, já que não foi exigido o registro das Empresas Licitantes e dos respectivos Atestados de Capacidade Técnica no CRA-ES. A prestação dos serviços de Administração de Cartão Eletrônico, envolverá campos de atuação exclusivos da Administração, de acordo com Lei 4.769/65, regulamentada pelo Decreto 61.934/67.

De outro lado, vale destacar também a separação da forma de atuação das Administradoras de Cartão de Crédito, das Administradoras de Cartão de Benefícios, muito embora nada impeça uma única empresa atuar nos dois ramos. Isso ocorre, pois as Administradoras de Cartão de Benefícios prestam serviços diferentes dos serviços praticados pelas instituições financeiras – regulamentadas pelo Banco Central, assim como das empresas de concessão de créditos próprios mediante taxa de juros.

Segundo o Adm. Idalberto Chiavenato, maior autoridade literária em Gestão de Pessoas do país, os benefícios organizacionais pertencem à estrutura de remuneração das Empresas, uma vez que é uma importante ferramenta de Recursos Humanos, pois a política de incentivos de pessoas vai muito além da obrigação salarial.

Ao pertencer à estrutura própria de Recursos Humanos, a operacionalização do fornecimento dos benefícios em forma de incentivos são comumente terceirizadas às Administradoras de Cartões de Benefícios, que por sua vez disponibilizam os créditos de forma otimizada aos colaboradores, visando alimentação, refeição, cultura, presente, combustível, farmácia e outros.

Ao terceirizar a gestão administrativa e financeira dos recursos monetários provenientes da política de incentivos, a Empresa contratada praticará Administração dos bens dos colaboradores.

O objeto do Certame está plenamente vinculado com os campos privativos da Administração, conforme alínea "b" do art. 2º da Lei 4.769/65, considerando que a prestação do serviço de "Administração de Cartões" envolve técnicas e métodos na área de Administração Financeira e Orçamentária.

Procedendo à retificação, esta CPL estará obedecendo à Lei 14.133 de 01/04/2021, conforme disposto em seu art. 67, incisos I e II, bem como inciso VI, parágrafo 5º.

A certificação dos Atestados de Capacidade Técnica tem como principal finalidade entregar, para a Administração Pública, licitantes comprovadamente capacitados e, para isso, o CRA-ES trabalha intensamente diligenciando por meio documental e por fiscalização presencial, visando certificar atestados referentes a serviços efetivamente prestados nos padrões contratados, dando garantia aos gestores públicos de que o prestador de serviço possui capacidade técnica para realizá-lo.

Para obtenção do Registro do Atestado de Capacidade Técnica no CRA-ES, são necessárias exigências que garantam a prestação dos serviços, evitando que empresas sem habilitações técnicas participem de certames munidas de atestados de capacidade técnica falsos.

Caso esta CPL constate algum indício que possa comprometer a correta prestação do serviço contratado, poderá solicitar o envolvimento do Conselho para cobrar a correção do fato, incluindo penalização dos envolvidos, quando cabível.

Portanto, sendo obrigatória e necessária a exigência de registro das licitantes e dos atestados deste Certame no CRA-ES, sendo necessária a alteração dos termos de qualificação técnica do Edital, em atendimento ao art.15 da Lei 4.769/65 conjugado com o art. 67 da Lei 14.133/2021.

O Conselho Regional de Administração do Espírito Santo – CRA-ES, Autarquia Federal, dotada de personalidade jurídica de direito público, é uma entidade consultiva, orientadora, disciplinadora e fiscalizadora do exercício da profissão da Administração, em cumprimento à Lei nº 4.769/65 e seu regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934/67.

Além disso, o CRA-ES se coloca à disposição dos órgãos licitantes por meio do e-mail rafael.barros@craes.org.br e tel (27) 2121-0513, para no decorrer da execução do contrato de prestação de serviço de Administração, fazer as diligências necessárias para a apuração de desvios de conduta ética e técnica da contratada e do seu respectivo responsável técnico.

Julgamento: Pois bem. Quanto à exigência de comprovação das empresas licitantes no Conselho Regional de Administração, no âmbito do objeto em destaque, é específico o entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo sobre a possibilidade. Todavia, tal precedente orienta-se pela exigência do registro no conselho do Estado de origem (CRA – registro originário), na fase de habilitação. Nessa senda, ainda fundamentado no entendimento da referida Corte, exigir-se-á o registro no Conselho Regional de Administração do Espírito Santo (CRA/ES – registro secundário), somente na fase contratual. No que concerne ao registro dos Atestados de Capacidade Técnica no CRA-ES, esta Autarquia, norteada pela jurisprudência majoritária, não vislumbra tal obrigatoriedade para fins de comprovação de experiência prévia.

Dante do exposto, recebo a impugnação interposta pelo Conselho Regional de Administração do Espírito Santo (CRA/ES), inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº.: 28.414.217/0001-67, a qual acolho na forma de remédio constitucional do direito de petição. Fundamentado nas razões de fato e de direito e na ampliação da competitividade, decidido pela procedência parcial do pedido formulado, motivo pelo qual o Edital será retificado parcialmente.

23/05/2025 - 14:27:33	Impugnação	28/05/2025 - 14:45:08	Indeferido	Pedido: Impugnação SAAE Linhares e Procuração.pdf Julgamento: DECISÃO - IMPUGNAÇÃO II PE09.2025.TICKET.Ass.pdf
-----------------------	------------	-----------------------	------------	---

Embasamento: Segue em anexo Impugnação

Página 1 de 10





Julgamento: Diante do exposto, recebo a impugnação interposta pela UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº.: 02.959.392/0001-46, a qual acolho na forma de remédio constitucional do direito de petição. Fundamentado nas razões de fato e de direito, no princípio da supremacia do interesse público e na ampliação da competitividade, decido pela improcedência do pedido formulado, motivo pelo qual o Edital será preservado.

Dúvidas

Data Dúvida	Assunto	Data Resposta
26/05/2025 - 15:01:55	esclarecimento	29/05/2025 - 08:42:52
Dúvida: Boa Tarde Senhor (a) pregoeiro (a), para não ocorrer desclassificação desnecessária, pergunto qual o numeral deverá ser inserido no campo "Valor unitário" e no campo "valor total"? gentileza exemplificar no caso do licitante queira ofertar taxa zero por cento e no caso queira ofertar taxa negativa de menos zero vírgula zero um por cento de desconto!		
Resposta: Bom dia, Prezado (a)!		
A proposta e o lance (com intervalo mínimo de R\$ 50,00) serão ofertados em relação ao "valor total". O Sistema Compras Públicas está configurado para o "menor preço". Isso posto, após a fase de lances, a empresa arrematante, deverá converter a sua proposta atualizada em valores percentuais.		
Atenciosamente, CC - Saae Linhares, ES		
26/05/2025 - 10:55:39	Pedido de Esclarecimento	26/05/2025 - 13:29:15
Dúvida: 1 - Com relação ao modo de cadastro da proposta eletrônica inicial, o sistema portaldecompraspublicas, não saberá informar o modo sistematicamente falando, o qual o pregoeiro configurou no momento do lançamento da licitação para inserir a proposta. Desse feito, solicito que exemplifique caso a licitante queira cadastrar sua proposta eletrônica inicial com taxa -0,01%, qual o numeral deverá ser inserido no campo "Valor unitário" e no campo "valor total"?		
Resposta: Boa tarde, Prezado!		
Após consulta ao Sistema Compras Públicas, ratifique-se que, a proposta e o lance (com intervalo mínimo de R\$ 50,00) serão ofertados em relação ao "valor total". Posteriormente à disputa, a empresa arrematante deverá converter os valores em percentuais (taxa negativa).		
Atenciosamente, Saae Linhares, ES		
23/05/2025 - 14:41:41	solicitação de esclarecimento	26/05/2025 - 09:53:26
Dúvida: 1 - O sistema portaldecompraspublicas, não aceita cadastrar a proposta zerada. No entanto ele permite o cadastro da seguinte forma: No campo "Valor unitário" ele permite inserir o numeral 0,0001 e no campo "valor total" ele permite inserir o valor de 0,2640. Pergunta-se, dessa forma esta correto o cadastro da proposta? Tendo em vista que o sistema esta considerando como desconto/taxa negativa. Esse é o valor minimo que o sistema permite, começando a partir de 0,0001. Esta correto nosso entendimento?		
Resposta: Bom dia, Prezado!		
O valor estimado (R\$ 2.798.928,00) corresponde ao total Anual (12 meses) de 220 ticket's/servidores/mês com valor unitário de R\$ 1.060,20. Desse modo, a sua proposta ao considerar a taxa de administração zero, partirá por uma escala decrescente. A empresa licitante ao dar o lance, irá discriminar o percentual da taxa negativa em sua proposta atualizada. Em relação às dúvidas pertinentes quanto ao registro da proposta, por gentileza, entrar em contato com o Sistema Compras Públicas.		
Atenciosamente, Saae Linhares, ES		
22/05/2025 - 10:27:52	Pedidos de esclarecimentos:	26/05/2025 - 09:48:23
Dúvida: 1) Ao realizar a consulta do CNPJ 27.834.977/0001-60 do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares no PAT, constatou-se que a inscrição encontra-se com status ativo (nº 0240168). Diante disso, solicitamos esclarecimentos quanto à fundamentação utilizada para a aceitação da taxa de administração negativa.		
2) É correto o entendimento que considerando taxa de administração zero, o valor da proposta que deverá ser inserido no sistema é valor unitário R\$ 1.060,20 e valor total R\$ 2.798.928,00, caso negativo, por favor informar quais valores deverão ser inseridos, considerando taxa de administração zero.		
3) Solicita-se a gentileza de informar o regime jurídico de contratação adotado para os servidores vinculados ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares, especificando se são regidos pelo regime estatutário ou celetista?		
Obrigada!		
Resposta: Bom dia, Prezado!		
1 - PARECER CONSULTA TC-0002/2024-8 (Plenário); 2 - O valor estimado (R\$ 2.798.928,00) corresponde ao total Anual (12 meses) de 220 ticket's/servidores/mês com valor unitário de R\$ 1.060,20. Desse modo, a sua proposta ao considerar a taxa de administração zero, partirá por uma escala decrescente. A empresa licitante ao dar o lance, irá discriminar o percentual da taxa negativa em sua proposta atualizada. 3 - Os servidores vinculados ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares são regidos pelo regime jurídico estatutário amparado pela Lei nº 1347/1990.		
Atenciosamente, Saae Linhares, ES		
19/05/2025 - 11:18:00	Pedido de Esclarecimento	19/05/2025 - 16:26:12
Dúvida: Prezados,		
Em relação à aceitação de taxa negativa, verificamos que esse ponto já foi objeto de esclarecimento anterior. Contudo, a resposta enviada mencionou apenas que será aceita conforme os itens 7.3 e 7.4 do Termo de Referência, os quais tratam da taxa de administração máxima, fixada em 0% (zero por cento), sem esclarecer de forma expressa se são admitidas propostas com taxa negativa.		
Como a dúvida ainda persiste, gostaríamos, por gentileza, de confirmar se será aceita a apresentação de proposta com taxa de administração negativa.		
Resposta: Boa tarde, Prezado!		
"7.3. Será vencedora a proposta de menor taxa de administração ou maior desconto, desde que a empresa ofertante comprove sua regularidade com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e tenha como cumprir os prazos e condições estabelecidos neste Termo. 7.4. A taxa de administração ou desconto apresentada na proposta comercial não poderá ser superior a 0 % (zero por cento)". Desse modo, a menor taxa, obrigatoriamente, percorrerá a escala negativa.		
Atenciosamente, Saae Linhares, ES		
15/05/2025 - 17:23:27	ESCLARECIMENTO	19/05/2025 - 08:39:10





Dúvida: Prezada comissão de licitação do SAAE LINHARES

Requer esclarecimento a respeito dos questionamentos em anexo.

Atenciosamente,

Resposta: Bom dia, Prezados!

1 - Le Card Administradora de Cartões Ltda. A taxa de administração adotada é de 4% negativos (- 4%);

2 - Conforme decisão do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (Parecer em Consulta 00002/2024-8 - Plenário), o referido dispositivo não se aplica à Administração Pública;

3 - O empate ficará configurado quando uma empresa de pequeno porte (EPP; ME, MEI) estiver dentro da margem dos 5% do lance em relação à empresa de grande porte. Nesse caso, a empresa de pequeno porte terá a prerrogativa de cobrir o lance (melhor proposta) da empresa de grande porte. Caso a empresa de pequeno porte não utilize sua prerrogativa ou, após se beneficiar, não seja habilitada, será convocada a empresa remanescente de pequeno porte que esteja dentro da margem dos 5%. Caso não haja mais nenhuma EPP dentro da margem, retorna-se para a empresa de grande porte. Quanto ao empate real, abre-se um prazo, por meio do Sistema Compras Públicas, para que as empresas ofertem lance único. Vale lembrar que, as empresas não têm conhecimento dos valores ofertados, na fase de desempate (empate real);

4 - O contrato vigente encerra em 04 de junho de 2025. O prazo de assinatura do novo contrato será conforme previsto no Edital 09/2025.

Atenciosamente,
Saae Linhares, ES

12/05/2025 - 13:55:42 esclarecimento

14/05/2025 - 09:25:08

Dúvida: Será aceito taxa negativa ?

Resposta: Bom dia, Prezado!

A taxa negativa será aceita conforme itens 7.3 e 7.4 do Termo de Referência.

Atenciosamente,
Jaqueleine Damasceno Frohlich

12/05/2025 - 13:24:58 PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14/05/2025 - 09:29:41

Dúvida: 1) O órgão é inscrito no PAT ? Se sim, qual o CNPJ ?

2) Qual o atual fornecedor e a taxa do contrato ?

3) Será aceito empresas que operam na modalidade de arranjo aberto ?

4) No caso da aceitação da modalidade fica dispensada a apresentação da rede ?

Resposta: 1 - A Autarquia Saae - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares - não é inscrita no PAT;

2 - O Atual fornecedor é a empresa LE CARD, com taxa de contrato de -4%;

3 - Nos termos dos itens 3.18 e 3.19 do Termo de Referência, há obrigatoriedade de apresentação e comprovação de estabelecimentos credenciados, sendo assim, o contrato decorrente deste processo licitatório será operado na modalidade de arranjo fechado;

4 - Questionamento prejudicado; pois, não se aplica.

Atenciosamente,
Jaqueleine Damasceno Frohlich (Autor [a] Termo de Referência)

Itens Licitados

Código	Produto	V. Referência	Qtde	Unidade	Situação
0001	CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVICOS DE GERENCIAMENTO, ADMINISTRACAO, EMISSAO E FORNECIMENTO DE CREDITOS ELECTRONICOS EM CARTAO MAGNETICO OU COM CHIP, DESTINADOS AO PAGAMENTO DO AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES ATIVOS.	1.060,2000	2.640,0000	UN	Homologado

Justificativas Inobservância LC 123/2006

Item	Produto	Justificativa
0001	CONTRATACAO de empresa especializada em serviços de gerenciamento, administracao, emissao e fornecimento de creditos eletronicos em cartao magnetico ou com chip, destinados ao pagamento do auxilio alimentacao aos servidores ativos.	Conforme Edital

Documentos Anexados ao Processo

Data	Documento
12/05/2025 - 08:11	EDITAL PE Nº 09.2025 - TICKET ALIMENTAÇÃO.pdf
15/05/2025 - 14:57	EDITAL RETIFICADO PE Nº 09.2025 - TICKET ALIMENTAÇÃO.pdf
15/05/2025 - 15:02	EDITAL RETIFICADO PE Nº 09.2025 - TICKET ALIMENTAÇÃO.pdf
30/05/2025 - 15:05	MODELO DE DESPACHO (2).pdf
02/06/2025 - 10:01	le_card.pdf
02/06/2025 - 10:52	pamela.pdf
02/06/2025 - 16:19	up brasil.pdf
16/06/2025 - 10:58	Parecer - 91-2025 - Recurso ticket (4).pdf
16/06/2025 - 10:59	DECISÃO RECURSO PE 09.2025.Ticket (2).ASS (2).pdf

Assinado digitalmente. Acesse: <https://saaelinhares.com.br> Chave: 28c9e7e7-5232-4849-a30d-1fdeed9e215 DOCUMENTO DIGITAL Nº 003590/2025





Mensagens Enviadas pelo Pregoeiro

Data	Assunto	Frase
15/05/2025 - 15:02:47	Republicação concluída	A republicação do processo foi concluída
30/05/2025 - 09:25:58	Envio de Propostas Readequadas 000009/2025	Foi solicitado a proposta readequada para o fornecedor RC CARD SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA no item 0001. O prazo de envio é até às 12:26 do dia 30/05/2025.
30/05/2025 - 09:37:13		Você recebeu uma nova proposta readequada no item 0001 do processo 000009/2025.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
30/05/2025 - 15:46:04	Envio de Propostas Readequadas 000009/2025	Foi solicitado a proposta readequada para o fornecedor LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA no item 0001. O prazo de envio é até às 18:46 do dia 30/05/2025.
30/05/2025 - 16:08:07		Você recebeu uma nova proposta readequada no item 0001 do processo 000009/2025.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
02/06/2025 - 10:14:23	Envio de Propostas Readequadas 000009/2025	Foi solicitado a proposta readequada para o fornecedor PAMELA TOURINHO BRITO DUARTE no item 0001. O prazo de envio é até às 13:14 do dia 02/06/2025.
02/06/2025 - 15:18:18	Envio de Propostas Readequadas 000009/2025	Foi solicitado a proposta readequada para o fornecedor UP BRASIL ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA. no item 0001. O prazo de envio é até às 18:18 do dia 02/06/2025.
02/06/2025 - 15:30:16		Você recebeu uma nova proposta readequada no item 0001 do processo 000009/2025.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
02/06/2025 - 15:30:26		Você recebeu uma nova proposta readequada no item 0001 do processo 000009/2025.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

Vencedores

Código	Produto	Fornecedor	Modelo	Marca/ Fabricante	Valor Ofertado	Quantidade	Valor Total
0001	CONTRATACAO de empresa especializada em serviços de gerenciamento, administracao, emissao e fornecimento de creditos eletronicos em cartao magnetico ou com chip, destinados ao pagamento do auxilio alimentacao aos servidores ativos.	LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA	N/C	N/C	1.000,0000	2.640,0000	2.640.000,0000

Declarações Obrigatórias

Título	Declaração
Declaração de conhecimento do Edital	Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
Declaração de reserva de cargos	Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
Declaração de proposta econômica	Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
Declaração de Não-Emprego de menores	Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.
Declaração de Não-Emprego de trabalho degradante	Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.
Declaração de Acessibilidade	Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
Declaração de Inexistência de Fato Superveniente	Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

* As declarações supracitadas foram aceitas por todos os participantes.

Propostas Enviadas

0001 - CONTRATACAO de empresa especializada em serviços de gerenciamento, administracao, emissao e fornecimento de creditos eletronicos em cartao magnetico ou com chip, destinados ao pagamento do auxilio alimentacao aos servidores ativos.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC
							123/2006	





UP BRASIL ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA.	02.959.392/0001-46	28/05/2025 - 13:43:07	N/C	N/C	2.640,0000	R\$ 1.060,2000	R\$ 2.798.928,0000	Não
RC CARD SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA	12.515.796/0001-02	27/05/2025 - 13:37:08	N/C	N/C	2.640,0000	R\$ 1.060,2000	R\$ 2.798.928,0000	Sim
PAMELA TOURINHO BRITO DUARTE	43.109.155/0001-73	29/05/2025 - 09:13:47	N/C	N/C	2.640,0000	R\$ 1.060,0000	R\$ 2.798.400,0000	Sim
PLUXEE BENEFÍCIO BRASIL S.A.	69.034.668/0001-56	29/05/2025 - 09:28:21	N/C	N/C	2.640,0000	R\$ 1.060,2000	R\$ 2.798.928,0000	Não
LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA	19.207.352/0001-40	29/05/2025 - 13:47:34	N/C	N/C	2.640,0000	R\$ 1.060,2000	R\$ 2.798.928,0000	Não
GIMAVE - MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMACOES LTDA	05.989.476/0003-82	29/05/2025 - 16:30:30	N/C	N/C	2.640,0000	R\$ 1.060,2000	R\$ 2.798.928,0000	Não
Green Card S/a Comércio e Serviços	92.559.830/0001-71	29/05/2025 - 17:25:08	N/C	N/C	2.640,0000	R\$ 1.060,2000	R\$ 2.798.928,0000	Não

Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
Green Card S/a Comércio e Serviços	92.559.830/0001-71	90 dias
PLUXEE BENEFÍCIO BRASIL S.A.	69.034.668/0001-56	90 dias
LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA	19.207.352/0001-40	90 dias
GIMAVE - MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMACOES LTDA	05.989.476/0003-82	90 dias
UP BRASIL ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA.	02.959.392/0001-46	90 dias
RC CARD SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA	12.515.796/0001-02	90 dias
PAMELA TOURINHO BRITO DUARTE	43.109.155/0001-73	120 dias

Lances Enviados

0001 - CONTRATACAO de empresa especializada em servicos de gerenciamento, administracao, emissao e fornecimento de creditos eletronicos em cartao magnetico ou com chip, destinados ao pagamento do auxilio alimentacao aos servidores ativos.

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/05/2025 - 13:37:08	1.060,2000 (proposta)	12.515.796/0001-02 - RC CARD SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA	Cancelado - Após as análises da documentação de habilitação, da proposta atualizada e do parecer técnico, constatou-se a ausência do balanço patrimonial referente ao exercício do ano de 2024, conforme o subitem 14.10.3, do Edital. Ademais, observou-se a ausência de comprovação do registro no Conselho Regional de Administração de origem da empresa arrematante, consoante ao subitem 14.12.2, do Edital. 30/05/2025 15:23:38
28/05/2025 - 13:43:07	1.060,2000 (proposta)	02.959.392/0001-46 - UP BRASIL ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA.	Cancelado - Assim sendo, entende-se que a inabilitação da empresa Le Card foi equivocada; vez que, a ausência de documentação poderia ter sido sanada por meio de diligência. Ademais, verifica-se que a proposta apresentada pela referida empresa é a mais vantajosa para o interesse público. CONCLUSÃO Diante de todo o exposto, embasado na documentação constante destes autos, na manifestação da Procuradoria Jurídica e na Lei nº 14.133/2021, este Diretor Geral decide por: a) CONHECER e PROVER o recurso interposto pela empresa Le Card Administradora de Cartões Ltda e, anular a decisão que a Inabilitou/Desclassificou; b) CONHECER e DESPROVER as contrarrazões apresentadas pela empresa Up Brasil Administração e Serviços Ltda; c) ADJUDICAR o objeto do Certame à empresa Le Card Administradora de Cartões Ltda referente ao Pregão Eletrônico 09/2025, Processo 407/2025.
29/05/2025 - 09:13:47	1.060,0000 (proposta)	43.109.155/0001-73 - PAMELA TOURINHO BRITO DUARTE	Yoshito de Souza Fukuda Diretor Geral Mat. 1138 16/06/2025 10:45:37
29/05/2025 - 09:28:21	1.060,2000 (proposta)	69.034.668/0001-56 - PLUXEE BENEFÍCIO BRASIL S.A.	Cancelado - Após a análise da documentação de habilitação, proposta atualizada e parecer técnico, constatou-se a ausência do balanço patrimonial referente ao exercício de 2024; FGTS vencido; Certidão Estadual vencida; ausência de atestado de capacidade técnica e comprovação de registro no Conselho Regional de Administração do Estado de origem. 02/06/2025 10:56:04
29/05/2025 - 13:47:34	1.060,2000 (proposta)	19.207.352/0001-40 - LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA	Válido
29/05/2025 - 16:30:30	1.060,2000 (proposta)	05.989.476/0003-82 - GIMAVE - MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMACOES LTDA	Válido





29/05/2025 - 17:25:08	1.060,2000 (proposta)	92.559.830/0001-71 - Green Card S/a Comércio e Serviços	Válido
30/05/2025 - 09:02:10	1.000,0000	19.207.352/0001-40 - LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA	Válido
30/05/2025 - 09:03:35	950,0000	12.515.796/0001-02 - RC CARD SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA	Cancelado - Após as análises da documentação de habilitação, da proposta atualizada e do parecer técnico, constatou-se a ausência do balanço patrimonial referente ao exercício do ano de 2024, conforme o subitem 14.10.3, do Edital. Ademais, observou-se a ausência de comprovação do registro no Conselho Regional de Administração de origem da empresa arrematante, consoante ao subitem 14.12.2, do Edital. 30/05/2025 15:23:38
02/06/2025 - 13:41:39	1.028,3900	92.559.830/0001-71 - Green Card S/a Comércio e Serviços	Cancelado - Cancelado devido a reclassificação do fornecedor LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA 16/06/2025 10:48:38
02/06/2025 - 13:55:06	1.020,0100	02.959.392/0001-46 - UP BRASIL ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA.	Cancelado - Assim sendo, entende-se que a inabilitação da empresa Le Card foi equivocada; vez que, a ausência de documentação poderia ter sido sanada por meio de diligência. Ademais, verifique-se que a proposta apresentada pela referida empresa é a mais vantajosa para o interesse público. CONCLUSÃO Diante de todo o exposto, embasado na documentação constante destes autos, na manifestação da Procuradoria Jurídica e na Lei nº 14.133/2021, este Diretor Geral decide por: a) CONHECER e PROVER o recurso interposto pela empresa Le Card Administradora de Cartões Ltda e, anular a decisão que a Inabilitou/Desclassificou; b) CONHECER e DESPROVER as contrarrazões apresentadas pela empresa Up Brasil Administração e Serviços Ltda; c) ADJUDICAR o objeto do Certame à empresa Le Card Administradora de Cartões Ltda referente ao Pregão Eletrônico 09/2025, Processo 407/2025.
02/06/2025 - 14:40:57	1.044,3000	69.034.668/0001-56 - PLUXEE BENEFÍCIO BRASIL S.A.	Yoshito de Souza Fukuda Diretor Geral Mat. 1138 16/06/2025 10:45:37 Cancelado - Cancelado devido a reclassificação do fornecedor LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA 16/06/2025 10:48:38

Documentos dos Fornecedores

Fornecedor	Data/Hora	Enviado por	Número	Órgão de Expedição	Data de Expedição	Dt. de Validade	Arquivo
RC CARD SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA	27/05/2025 - 13:36	GABRIEL INACIO FERREIRA NETO	-	-	-	-	Documentos de habilitação conforme edital (arquivo único)
PAMELA TOURINHO BRITO DUARTE	29/05/2025 - 09:11	Wesley Igor Reis Duarte	-	-	-	-	Documentos de habilitação conforme edital (arquivo único)
UP BRASIL ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA.	29/05/2025 - 14:51	Andresa Rocha Crosara Domingos	-	-	-	-	Documentos de habilitação conforme edital (arquivo único)
LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA	29/05/2025 - 16:39	Flávio Figueiredo Assis	-	-	-	-	Documentos de habilitação conforme edital (arquivo único)

Inabilitados / Desclassificados

Data	Fornecedor	CNPJ	Detalhe
16/06/2025 - 10:45:37	UP BRASIL ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA.	02.959.392/0001-46	Item 0001 - CONTRATACAO de empresa especializada em servicos de gerenciamento, administracao, emissao e fornecimento de creditos eletronicos em cartao magnetico ou com chip, destinados ao pagamento do auxilio alimentacao aos servidores ativos.

Assinado digitalmente. Acesse: <https://saaeelinhares.com.br> Chave: 28c9e7e7-5232-4849-a30d-1fdeed9e215





Desclassificação: Assim sendo, entende-se que a inabilitação da empresa Le Card foi equivocada; vez que, a ausência de documentação poderia ter sido sanada por meio de diligência. Ademais, verifique-se que a proposta apresentada pela referida empresa é a mais vantajosa para o interesse público.

CONCLUSÃO

Dante de todo o exposto, embasado na documentação constante destes autos, na manifestação da Procuradoria Jurídica e na Lei nº 14.133/2021, este Diretor Geral decide por:

- CONHECER e PROVER o recurso interposto pela empresa Le Card Administradora de Cartões Ltda e, anular a decisão que a Inabilitou/Desclassificou;
- CONHECER e DESPROVER as contrarrazões apresentadas pela empresa Up Brasil Administração e Serviços Ltda;
- ADJUDICAR o objeto do Certame à empresa Le Card Administradora de Cartões Ltda referente ao Pregão Eletrônico 09/2025, Processo 407/2025.

Yoshito de Souza Fukuda
Diretor Geral
Mat. 1138

30/05/2025 - 15:23:38	RC CARD SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA	12.515.796/0001-02	Item 0001 - CONTRATACAO de empresa especializada em servicos de gerenciamento, administracao, emissao e fornecimento de creditos eletronicos em cartao magnetico ou com chip, destinados ao pagamento do auxilio alimentacao aos servidores ativos.
-----------------------	-------------------------------------	--------------------	---

Desclassificação: Após as análises da documentação de habilitação, da proposta atualizada e do parecer técnico, constatou-se a ausência do balanço patrimonial referente ao exercício do ano de 2024, conforme o subitem 14.10.3, do Edital. Ademais, observou-se a ausência de comprovação do registro no Conselho Regional de Administração de origem da empresa arrematante, consoante ao subitem 14.12.2, do Edital.

02/06/2025 - 10:56:04	PAMELA TOURINHO BRITO DUARTE	43.109.155/0001-73	Item 0001 - CONTRATACAO de empresa especializada em servicos de gerenciamento, administracao, emissao e fornecimento de creditos eletronicos em cartao magnetico ou com chip, destinados ao pagamento do auxilio alimentacao aos servidores ativos.
-----------------------	------------------------------	--------------------	---

Desclassificação: Após a análise da documentação de habilitação, proposta atualizada e parecer técnico, constatou-se a ausência do balanço patrimonial referente ao exercício de 2024; FGTS vencido; Certidão Estadual vencida; ausência de atestado de capacidade técnica e comprovação de registro no Conselho Regional de Administração do Estado de origem.

Reabilitados

Data	Fornecedor	CNPJ	Detalhe
16/06/2025 - 10:48:38	LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA	19.207.352/0001-40	Item 0001 - CONTRATACAO de empresa especializada em servicos de gerenciamento, administracao, emissao e fornecimento de creditos eletronicos em cartao magnetico ou com chip, destinados ao pagamento do auxilio alimentacao aos servidores ativos.

Assim sendo, entende-se que a inabilitação da empresa Le Card foi equivocada; vez que, a ausência de documentação poderia ter sido sanada por meio de diligência. Ademais, verifique-se que a proposta apresentada pela referida empresa é a mais vantajosa para o interesse público.

CONCLUSÃO

Dante de todo o exposto, embasado na documentação constante destes autos, na manifestação da Procuradoria Jurídica e na Lei nº 14.133/2021, este Diretor Geral decide por:

- CONHECER e PROVER o recurso interposto pela empresa Le Card Administradora de Cartões Ltda e, anular a decisão que a Inabilitou/Desclassificou;
- CONHECER e DESPROVER as contrarrazões apresentadas pela empresa Up Brasil Administração e Serviços Ltda;
- ADJUDICAR o objeto do Certame à empresa Le Card Administradora de Cartões Ltda referente ao Pregão Eletrônico 09/2025, Processo 407/2025.

Yoshito de Souza Fukuda
Diretor Geral
Mat. 1138

Intenções de Recurso, Recursos e Contrarrazões Prazos

Intenção de Recurso	Recurso	Contrarrazão
02/06/2025 - 16:52	06/06/2025 - 17:00	11/06/2025 - 17:00

0001 - CONTRATACAO de empresa especializada em servicos de gerenciamento, administracao, emissao e fornecimento de creditos eletronicos em cartao magnetico ou com chip, destinados ao pagamento do auxilio alimentacao aos servidores ativos.

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
19207352000140 - LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA	30/05/2025 - 15:11:14	Manifestamos intenção de recurso pelo não cumprimento do disposto no subitem 14.10.3 do Edital, uma vez que o balanço e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais correspondente ao dos exercícios de 2023 e 2024, tendo a arrematante deixado de cumprir essa exigência haja vista que em sua documentação consta apenas os exercícios de 2022 e 2023.	Indeferido

Justificativa: Após a desclassificação da empresa RC, em decorrência da ausência do balanço patrimonial (exercício 2024) e comprovação de registro do Conselho Regional de Administração do Estado de origem, fica prejudicado o referido objeto de irresignação.

19207352000140 - LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA	02/06/2025 - 16:23:49	Manifestamos intenção de recurso em razão de nossa inabilitação, uma vez que a documentação apresentada e declarada como ausente é preexistente e poderia ter sido verificada junto ao sicaf, o que torna ilegítima a inabilitação.	Deferido
---	-----------------------	---	----------

Recursos

CNPJ	Data de Envio	Recurso	Julgamento
------	---------------	---------	------------





19207352000140 - LE CARD 06/06/2025 - 16:37:28
ADMINISTRADORA DE
CARTOES LTDA

Razões Recursais RECURSO_ADMIN_ _SAAE_LINHARES_-ES_assinado.pdf.

Deferido

Julgamentos

Data do Julgamento	Justificativa
16/06/2025 - 10:07:00	Entende-se que a inabilitação da empresa Le Card foi equivocada; vez que, a ausência de documentação poderia ter sido sanada por meio de diligência. Verifique-se que a proposta apresentada pela referida empresa é a mais vantajosa para o interesse público. DECISÃO RECURSO PE 09.2025.Ticket (2)2.ASS.pdf.

Chat

Data	Apelido	Frase
15/05/2025 - 14:54	Sistema	O processo foi republicado em 15/05/2025 às 14:54.
15/05/2025 - 14:57:54	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (EDITAL RETIFICADO PE Nº 09.2025 - TICKET ALIMENTAÇÃO.pdf) em 15/05/2025 às 14:57.
15/05/2025 - 15:02:30	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (EDITAL RETIFICADO PE Nº 09.2025 - TICKET ALIMENTAÇÃO.pdf) em 15/05/2025 às 15:02.
28/05/2025 - 14:45:08	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (DECISÃO - IMPUGNAÇÃO II PE09.2025.TICKET.Ass.pdf) em 28/05/2025 às 14:45.
30/05/2025 - 08:02:21	Sistema	O processo está em fase de análise das propostas
30/05/2025 - 08:59:55	Sistema	As propostas foram analisadas e o processo foi aberto
30/05/2025 - 08:59:55	Sistema	No modo de disputa aberto a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
30/05/2025 - 08:59:55	Sistema	O processo utiliza o intervalo de lances de R\$ 50,000,00. Se o lance for inferior ao limite mínimo, o intervalo será desconsiderado.
30/05/2025 - 09:00:00	Sistema	O item 0001 foi aberto pelo pregoeiro.
30/05/2025 - 09:00:00	Sistema	O item 0001 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
30/05/2025 - 09:00:30	Pregoeiro	Bom dia, Prezados! A Disputa foi iniciada!
30/05/2025 - 09:10:01	Sistema	O item 0001 foi encerrado.
30/05/2025 - 09:10:42	Sistema	O item 0001 teve como arrematante RC CARD SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA - ME com lance de R\$ 950,0000.
30/05/2025 - 09:12:03	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0001. O prazo é até às 09:21 do dia 30/05/2025.
30/05/2025 - 09:12:03	Sistema	Motivo: Bom dia, Prezado! Há possibilidade em melhora na proposta?
30/05/2025 - 09:13:17	F. RC CARD SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA	Negociação Item 0001: Bom dia, já ofertamos o nosso melhor valor.
30/05/2025 - 09:25:58	Sistema	Foi solicitado a proposta readequada para o fornecedor RC CARD SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA no item 0001. O prazo de envio é até às 12:26 do dia 30/05/2025.
30/05/2025 - 09:37:13	Sistema	A proposta readequada do item 0001 foi anexada ao processo.
30/05/2025 - 11:23:41	Pregoeiro	Fica suspensa a Sessão, sem prejuízos para os demais atos. Retorno previsto para hoje, 30 de maio de 2025, a partir das 15:00h.
30/05/2025 - 15:00:11	Pregoeiro	Bom dia, Prezados! A Sessão foi reaberta!
30/05/2025 - 15:00:40	Pregoeiro	Peço, por gentileza, que aguardem um momento!
30/05/2025 - 15:05:54	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (MODELO DE DESPACHO (2).pdf) em 30/05/2025 às 15:05.
30/05/2025 - 15:07:21	Sistema	O fornecedor RC CARD SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA teve sua proposta aceita no item 0001.
30/05/2025 - 15:07:30	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0001 foi definida pelo pregoeiro para 30/05/2025 às 15:17.
30/05/2025 - 15:11:14	Sistema	O fornecedor LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA - Ltda/Eireli declarou intenção de recurso para o item 0001.
30/05/2025 - 15:23:38	Sistema	O fornecedor RC CARD SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA foi inabilitado para o item 0001 pelo pregoeiro.
30/05/2025 - 15:23:38	Sistema	Motivo: Após as análises da documentação de habilitação, da proposta atualizada e do parecer técnico, constatou-se a ausência do balanço patrimonial referente ao exercício do ano de 2024, conforme o subitem 14.10.3, do Edital. Ademais, observou-se a ausência de comprovação do registro no Conselho Regional de Administração de origem da empresa arrematante, consoante ao subitem 14.12.2, do Edital.
30/05/2025 - 15:23:38	Sistema	O item 0001 tem como novo arrematante LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA com lance de R\$ 1.000,0000.
30/05/2025 - 15:25:52	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0001. O prazo é até às 15:36 do dia 30/05/2025.
30/05/2025 - 15:25:52	Sistema	Motivo: Boa tarde, Prezado! Há possibilidade em melhora na proposta?
30/05/2025 - 15:29:15	F. LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTD	Negociação Item 0001: Já estamos na nossa melhor proposta.
30/05/2025 - 15:46:04	Sistema	Foi solicitado a proposta readequada para o fornecedor LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA no item 0001. O prazo de envio é até às 18:46 do dia 30/05/2025.
30/05/2025 - 16:08:07	Sistema	A proposta readequada do item 0001 foi anexada ao processo.
30/05/2025 - 16:26:35	Pregoeiro	A documentação da empresa arrematante está sob análise.
30/05/2025 - 16:29:27	Sistema	O prazo de envio de proposta readequada para o fornecedor LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA foi encerrado pelo pregoeiro.

Assinado digitalmente. Acesse: <https://saaeelinhares.com.br> Chave: 28c9e7e7-5232-4849-a30d-1fdeed9e215 DOCUMENTO DIGITAL Nº 003590/2025





30/05/2025 - 16:29:27	Sistema	Motivo: A empresa arrematante anexou a proposta atualizada.
30/05/2025 - 16:33:12	Pregoeiro	Fica suspensa a Sessão, sem prejuízos para os demais atos necessários. Retorno previsto para segunda feira, 02 de junho de 2025, a partir das 10:00h. Quaisquer dúvidas, esta Comissão de Contratação está à disposição.
02/06/2025 - 09:59:52	Pregoeiro	Bom dia, Prezados! A Sessão foi reaberta!
02/06/2025 - 10:01:03	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (le card.pdf) em 02/06/2025 às 10:01.
02/06/2025 - 10:03:39	Pregoeiro	Após as análises da documentação de habilitação, da proposta atualizada e do parecer técnico, constatou-se ausência de comprovação do registro no Conselho Regional de Administração de origem (Estado de origem) da empresa arrematante (Le Card), consoante ao subitem 14.12.2, do Edital.
02/06/2025 - 10:07:34	Sistema	O fornecedor LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA foi inabilitado para o item 0001 pelo pregoeiro.
02/06/2025 - 10:07:34	Sistema	Motivo: Após as análises da documentação de habilitação, da proposta atualizada e do parecer técnico, constatou-se ausência de comprovação do registro no Conselho Regional de Administração de origem (Estado de origem) da empresa arrematante (Le Card), consoante ao subitem 14.12.2, do Edital.
02/06/2025 - 10:07:34	Sistema	O item 0001 tem como novo arrematante PAMELA TOURINHO BRITO DUARTE com lance de R\$ 1.060,0000.
02/06/2025 - 10:08:34	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0001. O prazo é até às 10:18 do dia 02/06/2025.
02/06/2025 - 10:08:34	Sistema	Motivo: Bom dia, Prezada! Há possibilidade em melhora da proposta?
02/06/2025 - 10:14:23	Sistema	Foi solicitado a proposta readequada para o fornecedor PAMELA TOURINHO BRITO DUARTE no item 0001. O prazo de envio é até às 13:14 do dia 02/06/2025.
02/06/2025 - 10:51:47	Sistema	O prazo de envio de proposta readequada para o fornecedor PAMELA TOURINHO BRITO DUARTE foi encerrado pelo pregoeiro.
02/06/2025 - 10:51:47	Sistema	Motivo: Após análise do acervo documental, observou-se a ausência de alguns documentos que serão destacados a seguir.
02/06/2025 - 10:52:24	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (pamela.pdf) em 02/06/2025 às 10:52.
02/06/2025 - 10:56:04	Sistema	O fornecedor PAMELA TOURINHO BRITO DUARTE foi inabilitado para o item 0001 pelo pregoeiro.
02/06/2025 - 10:56:04	Sistema	Motivo: Após a análise da documentação de habilitação, proposta atualizada e parecer técnico, constatou-se a ausência do balanço patrimonial referente ao exercício de 2024; FGTS vencido; Certidão Estadual vencida; ausência de atestado de capacidade técnica e comprovação de registro no Conselho Regional de Administração do Estado de origem.
02/06/2025 - 10:56:04	Sistema	O item 0001 está empatado e será agendada a sessão de desempate pelo pregoeiro.
02/06/2025 - 10:57:18	Sistema	A data limite da sessão de desempate do item 0001 foi definida pelo pregoeiro para 02/06/2025 às 15:00.
02/06/2025 - 10:57:18	Sistema	Os fornecedores que ofertaram lance no valor de R\$ 1.060,2000 para o item 0001 poderão ofertar um lance ÚNICO de desempate até 02/06/2025 às 15:00.
02/06/2025 - 15:02:33	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0001. O prazo é até às 15:12 do dia 02/06/2025.
02/06/2025 - 15:02:33	Sistema	Motivo: Boa tarde, Prezado! Há possibilidade em melhora na proposta?
02/06/2025 - 15:05:44	F. UP BRASIL ADMINISTRACAO E SERVICOS LT	Negociação Item 0001: boa tarde, ja estamos em nosso limite.
02/06/2025 - 15:18:18	Sistema	Foi solicitado a proposta readequada para o fornecedor UP BRASIL ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA. no item 0001. O prazo de envio é até às 18:18 do dia 02/06/2025.
02/06/2025 - 15:30:16	Sistema	A proposta readequada do item 0001 foi anexada ao processo.
02/06/2025 - 15:30:26	Sistema	A proposta readequada do item 0001 foi anexada ao processo.
02/06/2025 - 15:46:30	Sistema	O prazo de envio de proposta readequada para o fornecedor UP BRASIL ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA. foi encerrado pelo pregoeiro.
02/06/2025 - 15:46:30	Sistema	Motivo: A empresa arrematante anexou a proposta atualizada.
02/06/2025 - 16:01:15	Pregoeiro	Prezados, será proferido Ato Decisório, a partir das 16:20h. Peço, por gentileza, que acompanhem a Sessão.
02/06/2025 - 16:19:48	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (up brasil.pdf) em 02/06/2025 às 16:19.
02/06/2025 - 16:21:18	Sistema	Para o item 0001 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor UP BRASIL ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA..
02/06/2025 - 16:22:04	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0001 foi definida pelo pregoeiro para 02/06/2025 às 16:52.
02/06/2025 - 16:23:49	Sistema	O fornecedor LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA - Ltda/Eireli declarou intenção de recurso para o item 0001.
02/06/2025 - 16:56:12	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0001.
02/06/2025 - 16:56:12	Sistema	Intenção: Manifestamos intenção de recurso pelo não cumprimento do disposto no subitem 14.10.3 do Edital, uma vez que o balanço e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais correspondente ao dos exercícios de 2023 e 2024, tendo a arrematante deixado de cumprir essa exigência haja vista que em sua documentação consta apenas os exercícios de 2022 e 2023.
02/06/2025 - 16:56:12	Sistema	Justificativa: Após a desclassificação da empresa RC, em decorrência da ausência do balanço patrimonial (exercício 2024) e comprovação de registro do Conselho Regional de Administração do Estado de origem, fica prejudicado o referido objeto de irresignação.
02/06/2025 - 16:56:34	Sistema	Intenção de recurso foi deferida para o item 0001.
02/06/2025 - 16:56:34	Sistema	Intenção: Manifestamos intenção de recurso em razão de nossa inabilitação, uma vez que a documentação apresentada e declarada como ausente é preeexistente e poderia ter sido verificada junto ao sicalf, o que torna ilegítima a inabilitação.
02/06/2025 - 16:58:00	Sistema	O prazo para recursos no item 0001 foi definido pelo pregoeiro para 06/06/2025 às 17:00, com limite de contrarrazão para 11/06/2025 às 17:00.
02/06/2025 - 17:00:22	Pregoeiro	Amanhã, 03 de junho de 2025, é feriado aqui no Município de Linhares/ES. Por isso, o prazo recursal inicia a partir de 04 de junho e, estende-se até o dia 06 de junho. A fase de apresentação das contrarrazões será de 09 até 11 de junho de 2025.
02/06/2025 - 17:00:53	Pregoeiro	Quaisquer dúvidas, esta Comissão de Contratação está à disposição.

Assinado digitalmente. Acesse: <https://saaeelinhares.com.br> Chave: 28c9e7e7-5232-4849-a30d-1fdeed9e215 DOCUMENTO DIGITAL Nº 003590/2025





06/06/2025 - 16:37:28	Sistema	O fornecedor LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA - Ltda/Eireli enviou recurso para o item 0001.
10/06/2025 - 14:45:29	Sistema	O fornecedor UP BRASIL ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA. - Ltda/Eireli enviou contrarrazão para o item 0001.
13/06/2025 - 10:59:31	Sistema	Os recursos do item 0001 foram encaminhados para julgamento.
16/06/2025 - 10:29:19	Sistema	A sessão foi finalizada e o processo foi encaminhado para adjudicação.
16/06/2025 - 10:45:37	Sistema	O fornecedor UP BRASIL ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA. foi rejeitado para o item 0001 pela autoridade competente.
16/06/2025 - 10:45:37	Sistema	Motivo: Assim sendo, entende-se que a inabilitação da empresa Le Card foi equivocada; vez que, a ausência de documentação poderia ter sido sanada por meio de diligência. Ademais, verifique-se que a proposta apresentada pela referida empresa é a mais vantajosa para o interesse público. CONCLUSÃO Diante de todo o exposto, embasado na documentação constante destes autos, na manifestação da Procuradoria Jurídica e na Lei nº 14.133/2021, este Diretor Geral decide por: a) CONHECER e PROVER o recurso interposto pela empresa Le Card Administradora de Cartões Ltda e, anular a decisão que a Inabilitou/Desclassificou; b) CONHECER e DESPROVER as contrarrazões apresentadas pela empresa Up Brasil Administração e Serviços Ltda; c) ADJUDICAR o objeto do Certame à empresa Le Card Administradora de Cartões Ltda referente ao Pregão Eletrônico 09/2025, Processo 407/2025. Yoshito de Souza Fukuda Diretor Geral Mat. 1138
16/06/2025 - 10:45:37	Sistema	O item 0001 tem como novo arrematante Green Card S/a Comércio e Serviços com lance de R\$ 1.028,3900.
16/06/2025 - 10:48:38	Sistema	O lance para o item 0001 no valor de R\$ 1.028,3900 foi desclassificado.
16/06/2025 - 10:48:38	Sistema	Motivo: Reclassificação do fornecedor LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA.
16/06/2025 - 10:48:38	Sistema	O lance para o item 0001 no valor de R\$ 1.044,3000 foi desclassificado.
16/06/2025 - 10:48:38	Sistema	Motivo: Reclassificação do fornecedor LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA.
16/06/2025 - 10:48:38	Sistema	O fornecedor LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA foi reabilitado pela autoridade competente para o item 0001.
16/06/2025 - 10:48:38	Sistema	Motivo: Assim sendo, entende-se que a inabilitação da empresa Le Card foi equivocada; vez que, a ausência de documentação poderia ter sido sanada por meio de diligência. Ademais, verifique-se que a proposta apresentada pela referida empresa é a mais vantajosa para o interesse público. CONCLUSÃO Diante de todo o exposto, embasado na documentação constante destes autos, na manifestação da Procuradoria Jurídica e na Lei nº 14.133/2021, este Diretor Geral decide por: a) CONHECER e PROVER o recurso interposto pela empresa Le Card Administradora de Cartões Ltda e, anular a decisão que a Inabilitou/Desclassificou; b) CONHECER e DESPROVER as contrarrazões apresentadas pela empresa Up Brasil Administração e Serviços Ltda; c) ADJUDICAR o objeto do Certame à empresa Le Card Administradora de Cartões Ltda referente ao Pregão Eletrônico 09/2025, Processo 407/2025. Yoshito de Souza Fukuda Diretor Geral Mat. 1138
16/06/2025 - 10:48:38	Sistema	O item 0001 tem como novo arrematante LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA com lance de R\$ 1.000,0000.
16/06/2025 - 10:58:46	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (Parecer - 91-2025 - Recurso ticket (4).pdf) em 16/06/2025 às 10:58.
16/06/2025 - 10:59:05	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (DECISÃO RECURSO PE 09.2025.Ticket (2)2.ASS (2).pdf) em 16/06/2025 às 10:59.
16/06/2025 - 10:59:56	Sistema	O item 0001 foi adjudicado por Yoshito de Souza Fukuda.
16/06/2025 - 11:00:05	Sistema	O item 0001 foi homologado por Yoshito de Souza Fukuda.

Jhone Jácome Ferreira

Pregoeiro

Yoshito de Souza Fukuda

Autoridade Competente

Elzimar Müller

Apoio

